



GOVERNO DE SERGIPE
AGÊNCIA DE REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO ESTADO DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N° 02
DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

Aprova o respectivo Regimento Interno.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e considerando a deliberação adotada em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o seu respectivo Regimento Interno, o qual acompanha esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução, com a devida publicação, entra em vigor a partir desta data.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públícos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 29 de setembro de 2015.

Carlos Roberto da Silva
Presidente

Aracaju, 13 de novembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

CEMA012015

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia membro suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, consolidado pelos arts. 9º, inciso XI "caput", da Lei nº 2.578, de 31 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3.090, de 22 de novembro de 1991, 5.057, de 07 de novembro de 2003; e tendo em vista o que consta no Ofício nº 1097/2015, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, resolve

NOMEAR

ANDRÉ LUIZ GOMES DE SOUZA, CPF nº 787.293.605-44, para exercer, como suplente, as funções de membro do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, na qualidade de representante das Entidades Ambientalistas não Governamentais, pelo prazo de 02 (dois), a partir de 17 de agosto de 2015.

Aracaju, 13 de novembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

CEMA022015

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia membro titular do Conselho Estadual de Trânsito de Sergipe - CETRAN/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; de acordo com a Lei nº 7.950 de 29 de dezembro de 2014, na conformidade do disposto no art. 3º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 4.543, de 12 de abril de 2002, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 1315/2015, de 16 de junho de 2015, resolve

NOMEAR

JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO, CPF nº 333.737.284-87, para exercer como titular as funções de membro do Conselho Estadual de Trânsito de Sergipe - CETRAN/SE, na qualidade de representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Aracaju - SETRANSP, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Aracaju, 13 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

CETRAN012015

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Licencia, a bem da disciplina,

JRNC.
26/11/2015

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Terça-feira, 1 de Dezembro de 2015 às 20:51:57

Cabo PM da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, Incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o art. 89, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 33, de 26 de dezembro de 1996, do Código de Organização e de Procedimentos da Administração Pública do Estado de Sergipe; de conformidade com os arts. 84, inciso V, 108, § 2º, inciso III, e 111, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Sergipe); tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 2.310, de 12 de dezembro de 1980; e o exarado no Processo protocolizado sob nº 022.101.00348/2014-1, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e considerando o entendimento do Parecer nº 1157/2015, da Procuradoria Geral do Estado, resolve

LICENCIAR

A bem da disciplina, o Cabo PM **WALTEMISSON ALVES SANTOS**, CPF/MF nº 414.920.135-87, do Quadro de Pessoal Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

Aracaju, 30 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

José de Araújo Mendonça Sobrinho
Secretário de Estado da Segurança Pública

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Licencia, a bem da disciplina, Cabo PM da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, Incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o art. 89, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 33, de 26 de dezembro de 1996, do Código de Organização e de Procedimentos da Administração Pública do Estado de Sergipe; de conformidade com os arts. 84, inciso V, 108, § 2º, inciso III, e 111, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Sergipe); tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 2.310, de 12 de dezembro de 1980; e o exarado no Processo protocolizado sob nº 022.101.00406/2014-0, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e considerando o entendimento do Parecer nº 5231/2015, da Procuradoria Geral do Estado, resolve

LICENCIAR

A bem da disciplina, o Cabo PM **JOÃO FARIAS DOS SANTOS**, CPF/MF nº 575.551.685-53, do Quadro de Pessoal Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

Aracaju, 30 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

José de Araújo Mendonça Sobrinho
Secretário de Estado da Segurança Pública

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

JRNC.

26/11/2015

Documento original emitido conforme legislação vigente. A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRAS: www.segras.se.gov.br

SECRETARIAS

Governo

GOVERNO DE SERGIPE
AGÊNCIA DE REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO ESTADO DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 02
DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o respectivo Regimento Interno.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e considerando a deliberação adotada em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o seu respectivo Regimento Interno, o qual acompanha esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução, com a devida publicação, entra em vigor a partir desta data.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 29 de setembro de 2015.

Carlos Roberto da Silva
Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

CONSELHO SUPERIOR

CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 1º - A Administração da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, será exercida por uma Diretoria Executiva, tendo como instância máxima o Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR - COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Superior deve ser composto de 05 (cinco) membros, com as seguintes origens:

I - 03 (três) membros de livre indicação do Governador do Estado; e,

II - 02 (dois) membros de livre indicação da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 3º Os membros do Conselho Superior devem ter mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro e residente no Estado;

II - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

III - ter experiência comprovada no exercício da função ou atividade profissional relevante para os fins da AGRESE.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Superior farão jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) do subsídio do cargo de Secretário de Estado, a ser fixado por ato do próprio Conselho, com posterior homologação pelo Governador do Estado.

Art. 4º Após a nomeação, o Conselheiro somente poderá perder o cargo antes do término de seu mandato em qualquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I - constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade da AGRESE;

II - condenação judicial transitada em julgado por crime doloso;

III - condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa;

IV - rejeição de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, uma vez confirmada manifesta improbidade administrativa no exercício da função, com decisão transitada em julgado;

V - ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas por ano.

CAPÍTULO III DO CONSELHO SUPERIOR - COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Conselho Superior da AGRESE compete:

I - indicar os membros da Diretoria-Executiva, composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandatos não coincidentes de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, a quem compete a execução das atividades da AGRESE, dando aplicação às deliberações do Conselho Superior;

II - aprovar o Regulamento-Geral da AGRESE e suas posteriores alterações;

III - aprovar e acompanhar o planejamento estratégico anual da AGRESE;

IV - deliberar sobre o plano geral de metas para a universalização dos serviços prestados pelas entidades reguladas e sobre as políticas setoriais, inerentes aos serviços regulados pela AGRESE, definidos pelo Governo Estadual;

V - deliberar acerca das atividades de regulação desenvolvidas pela AGRESE;

V - apreciar os relatórios anuais da Diretoria-Executiva das atividades desenvolvidas pela AGRESE e enviá-los ao Governador do Estado e à Assembleia Legislativa;

VI - deliberar quanto aos critérios para fixação, revisão e reajuste de tarifas;

VII - requerer informações relativas às decisões da Diretoria-Executiva;

VIII - tornar acessível ao público em geral os atos normativos e as decisões do Conselho;

IX - aprovar programa de atividades e plano de metas para cada exercício elaborado pela Diretoria-Executiva;

X - analisar, discutir e decidir, como instância administrativa superior, as matérias de competência da AGRESE que já tenham sido analisadas pela Diretoria-Executiva;

XI - aprovar a proposta de orçamento da AGRESE, a ser incluído no Orçamento Geral do Estado;

XII - julgar como instância administrativa os recursos relativos a penalidades impostas às entidades reguladas;

XIII - extinguir, intervir, propor declaração de caducidade e promover encampação da concessão ou permissão de serviços públicos regulado, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou pactuados;

XIV - aprovar o recebimento de legados e doações com encargos;

XV - promover a outorga de concessões e permissões de serviços públicos, quando tal competência lhe for conferida pelo poder concedente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO SUPERIOR - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO SUPERIOR - FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Superior será presidido por um membro do Colegiado, devidamente eleito entre seus pares, por maioria simples, para um mandato coincidente com o respectivo tempo de investidura na função de Conselheiro.

Parágrafo único. Caso seja reconduzido para a função de Conselheiro, também poderá ser reconduzido para a Presidência do Colegiado.

Art. 7º - Os membros do Conselho Superior serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro de atas.

Art. 8º - O Conselho Superior realizará ordinariamente uma (1) sessão por mês e poderá ser convocado extraordinariamente, pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, devendo ser lavrada a ata da reunião na qual constarão as assinaturas dos conselheiros.

§ 1º - O Conselho Superior poderá reunir-se com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As reuniões serão agendadas com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a pauta a ser deliberada.

§ 3º - Na ausência do Presidente às reuniões, estas serão presididas pelo conselheiro presente com maior idade.

§ 4º - As deliberações do Conselho Superior serão sob forma de Resolução, pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 5º - As sessões do Conselho Superior serão secretariadas por um servidor público do quadro de pessoal, efetivo ou comissionado, da AGRESE, inclusive os que lhe estejam cedidos, a ser indicado pelo Presidente desse órgão colegiado.

Art. 9º - Os Diretores, Assessores, ou Servidores da AGRESE poderão ser convocados pelo Conselho Superior para reuniões, todavia, sem direito a voto e a "jeton".

Art. 10 - Ao Presidente do Conselho Superior compete:

I. representar o Conselho, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele;

II. cumprir e fazer cumprir as disposições aprovadas pelo órgão colegiado;

III. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, presidindo as reuniões;

IV. atender convocação de reunião extraordinária, quando assinada por maioria simples dos membros do Conselho Superior;

V. encaminhar processos aos membros do Conselho, por ordem de pauta, para que emitem relatórios, ou pareceres técnicos;

VI. acolher e tomar providências de reclamações dos membros do Conselho;

VII. indicar o nome do servidor público que deverá ser designado para desempenhar as funções de Secretário do Conselho Superior;

VIII. desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 11 - Compete ao Secretário do Conselho de Superior:

I. desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;

II. assistir ao Presidente e prestar assessoramento aos membros do Conselho na elaboração de relatórios e pareceres-técnicos;

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelos membros do Conselho Superior, até que venham ser incluídos neste diploma regimental.

Art. 13 - Este Regimento Interno, com a devida publicação, entra em vigor a partir desta data.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 29 de setembro de 2015.

GOVERNO DE SERGIPE
AGÊNCIA DE REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO ESTADO DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 03
DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Elege Presidente do Conselho Superior.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e tendo em vista a aprovação do seu respectivo Regimento Interno ocorrida data,

RESOLVE:

Art. 1º. Confirmar o Conselheiro Carlos Roberto da Silva como Presidente deste Colegiado, que até então exercia a função de modo interino, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar de 03 (três) de julho de 2015, conforme Decreto de 06 (seis) de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 07 (sete) de julho de 2015.

Art. 2º. Esta Resolução, com a devida publicação, entra em vigor a partir desta data.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 29 de setembro de 2015.

Carlos Roberto da Silva
Presidente

Fazenda



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2015

PROCESSO N°: 016.000.10430/2015-6

OBJETO: Prestação de Serviços de Disponibilização de Informações Relativas às Inscrições na Dívida Ativa da fazenda Pública Estadual

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: SERASA S/A

DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/11/2015



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2015

PROCESSO N°: 016.000.07760/2015-7

OBJETO: Prestação de Serviços, sem custos, de Operacionalização de Pagamentos Eletrônicos por meio de Ordens Bancárias-OBN

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A

DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/11/2015

Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG N° 4.933 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a modalidade de aplicação e/ou fonte de recursos em grupo de despesa no Orçamento de 2015.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, confe-